



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## **Prefeitura Municipal de Itaituba**

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.201/2018.

**DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 1.818, DE 16 DE OUTUBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Itaituba**, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 11 "caput" da Lei nº 1.818 de 16 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 11- A Diretoria Fiscal, administrativamente subordinada à Procuradoria Geral do Município, compete as seguintes atribuições:"***

Art. 2º. O inciso VI, do artigo 11, da Lei nº 1.818, de 16 de outubro de 2006, passa a vigorar com seguinte redação:

***"VI- Examinar as ordens e sentenças judiciais cujo cumprimento dependa de iniciativa do Coordenador Municipal de Tributos;"***

Art. 3º. O artigo 11, da Lei nº 1.818 de 16 de outubro de 2006, passa a ser acrescido dos incisos VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV com a seguinte redação:

***"VIII - Prestar assessoria jurídica à Coordenadoria Municipal de Tributos;***

***IX - Avocar processos administrativos fiscais em trâmite junto a Coordenadoria Municipal de Tributos;***

***X - Acompanhar, orientar e sugerir providências nos processos Administrativos fiscais;***

***XI - Requisitar, podendo acompanhar, diligências de vistoria e fiscalização para conferência de lançamentos, revisão de tributos;***

***XII - Utilizar os recursos, estruturas, sistema de informática e informações da Coordenadoria Municipal de Tributos para desempenho de suas atribuições;***

***XIII - Receber com antecedência de 60 (sessenta dias) úteis, os feitos fiscais para inscrição em Dívida Ativa;***

***XIV - Requisitar à Coordenadoria Municipal de Tributos a observação e cumprimento do disposto neste artigo, principalmente no que se refere aos créditos tributários em iminência de prescrição, comunicando ao Procurador Geral o não atendimento para adoção das providencias administrativas pertinentes;***

***XV - Sugerir ao Procurador Geral a criação e integrar grupo de trabalho formado conjuntamente com servidores lotados na Coordenadoria Municipal de Tributos com a finalidade de melhor acompanhar arrecadação dos grandes contribuintes."***



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## **Prefeitura Municipal de Itaituba**

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. O *caput* do art. 25, da Lei 1.818 de 16 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 25 - São assegurados ao Procurador Jurídico Municipal os direitos e prerrogativas constantes da Lei Federal nº 8.906 de 04 de julho de 1994, compatíveis com sua condição, além de livre acesso aos órgãos e entidades da Administração direta e indireta municipal, quando houver necessidade de colher informações para o desempenho de suas atribuições, independente do período de expediente ao público em geral, bastando para tanto que no local esteja servidor capaz de auxiliá-lo.”***

Art. 5º. O art. 28 da Lei 1.818 de 16 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 28- O Procurador Jurídico Municipal fará jus aos honorários advocatícios auferidos nas causas judiciais e extrajudiciais em que houver atuação da Procuradoria, conforme estabelecido no art. 85, do Código de Processo Civil Brasileiro, mediante rateio, conforme dispuser o regulamento expedido pelo Procurador Geral do Município, sendo criado para tanto um fundo específico, mediante Decreto Municipal, a ser gerido por comissão administrativa composta de pelos menos 03 (três) Procuradores Jurídicos da Carreira.”***

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 27 de dezembro de 2018.**

**VALMIR CLIMACO DE AGUIAR**  
Prefeito Municipal

**Ronny Vonn Correa de Freitas**  
Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, na data supra.